

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 265 / 2021**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

**ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA
AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA DA
PONTE E TOMAR DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
- SANTO HILÁRIO**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** no local para analisar as condições estruturais da ponte.
- Após estudo analítico, **APLICAÇÃO DA DEVIDA SOLUÇÃO.**
- **LIMPEZA DO LOCAL**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 07 de Fevereiro de 2021.



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Chegou a esse gabinete por intermédio de munícipes fotos que demonstram que a ponte do Santo Hilário carece de reparos, nesse sentido entendemos a imperiosa necessidade que o poder público intervenha a fim de seja feita uma visita técnica para assegurar o uso seguro da citada ponte, bem como a manutenção dos pilares, pintura e manutenção nos guarda corpo caso seja julgado necessário fazê-lo, tudo para que seja evitado um maior transtorno para os munícipes e pessoas que transitam por aquela localidade.

Portanto, o tema dessa proposição é muito importante, uma vez que, por ela pretende-se auxiliar o Município de forma a apontar o problema para que possa ser sanado pela municipalidade o quanto antes, evitando assim percalços tanto para o cidadão quanto para a Administração municipal.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, as referidas mazelas podem provocar os seguintes danos aos transeuntes:

- (a) acidentes fatais;
- (b) incidentes materiais (exemplo: danificação de veículos);
- (c) danos à integridade física dos pedestres (exemplo: fratura no pé/perna”).
Em especial, de crianças;
- (d) outros.

Nesse sentido o Art. 1º, Inciso III da Carta Magna estabelece ser dever do poder público proporcionar vias de qualidade aos seus munícipes. Visto esta *indubium veritas* frente a irrepreensível necessidade de conserto da cavidade formada na via, esta autoridade legislativa requer a essa municipalidade que atenda nossa singela Indicação.

IMAGENS











